

## Lei nº 149

Autoriza a execução das obras de calçamento, a paralelepípedos, da cidade.

O Prefeito Municipal de Barra do Jaricos, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de vota e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativamente, as obras de calçamento a paralelepípedos, da Rua Cel. Antonio Kristino Rieth e Avenida Ministro João Alberto, nesta cidade de Barra do Jaricos, podendo para esse fim depender até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

Art. 2º - As despesas com a execução das obras de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotações incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica a Prefeitura autorizada a realizar uma operação de crédito respeitando o disposto no artigo da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Serão consignados nos orçamentos as dotações indispensáveis ao resgate da dívida resultante da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jaricos em 4 de abril de 1959.

Valdom Vargato  
Prefeito Municipal